

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - CMPPM/SBC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMPPM/SBC, criado pela Lei Municipal nº 7.472, de 28 de agosto de 2025, alterado pela Lei Municipal nº 7.497, de 23 de outubro de 2025 é órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas que assegurem a promoção e defesa dos direitos das mulheres, com foco na equidade de gênero, no enfrentamento à violência e na participação cidadã.

Art. 2º O CMPPM/SBC é vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, nos termos da Lei nº Lei Municipal nº 7.367, de 15 de janeiro de 2025, e reger-se-á pelos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, controle social, transparência e publicidade dos atos, assegurado o sigilo quando necessário, em especial em casos que envolvam violência doméstica e familiar e vulnerabilidade social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMPPM/SBC:

I – propor diretrizes para políticas públicas voltadas à garantia dos direitos das mulheres, visando sua plena valorização social, econômica e cultural, bem como ao enfrentamento a todas as formas de discriminação estrutural;

II – acompanhar programas e ações da administração municipal voltadas às mulheres;

III – estimular e apoiar ações que visem à eliminação de discriminação e violência contra a mulher;

IV – incentivar a participação das mulheres nos espaços de decisão política, econômica e social;

V – promover políticas públicas para mulheres em articulação com outros conselhos e instâncias de participação social;

VI – realizar fóruns, seminários e debates;

VII – colaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mulher, com organismos estaduais e federais de defesa dos direitos da mulher, como o Conselho Estadual da Condição Feminina e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. Respeitadas as competências privativas do Poder Executivo Municipal, o CMPPM/SBC poderá expedir recomendações e encaminhamentos para aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E REPRESENTAÇÃO

Art. 4º O CMPPM/SBC será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e igual número de suplentes, observada a paridade: 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º As representantes do Poder Público Municipal serão assim designadas: 4 (quatro) pelo Poder Executivo e 1 (uma) pela Câmara Municipal.

§ 2º As representantes da Sociedade Civil serão eleitas por processo público e democrático coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher, assegurada a participação obrigatória de 1 (uma) representante da OAB – Subseção de São Bernardo do Campo.

Art. 5º O mandato das conselheiras titulares e suplentes será de 2 (dois) anos, sendo a função considerada de relevância pública e não remunerada, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público.

Parágrafo único. Será permitida a recondução, mediante novo processo eleitoral para as representantes da sociedade civil e indicação do poder executivo e legislativo para as representantes do poder público.

Art. 6º A posse das conselheiras ocorrerá em cerimônia convocada pela Secretaria Municipal da Mulher, com registro em ata e assinatura do termo de posse.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º O CMPPM/SBC possui a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões permanentes ou temporárias;

IV – Secretaria Executiva.

Art. 8º A Plenária é o órgão soberano de deliberação do CMPPM/SBC.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 9º O CMPPM/SBC terá Mesa Diretora composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1ª Secretária e;

IV – 2ª Secretária.

Art. 10 A Mesa Diretora será paritária, observando-se:

I – alternância na Presidência entre Sociedade Civil e Poder Público a cada mandato;

II – a primeira Presidência será exercida por conselheira representante do Poder Público;

III – a representação que ocupar a Presidência ocupará também a 2ª Secretaria;

IV – a outra representação ocupará a Vice-Presidência e a 1ª Secretaria.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será definida na primeira Plenária da gestão em exercício, por meio de eleição realizada entre as conselheiras, sendo garantido o exercício por 2 (dois) anos.

Art. 11 Compete à Presidente:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária;

III – manter a ordem na condução dos trabalhos, suspendendo-os sempre que necessário;

IV – assinar as deliberações do CMPPM/SBC e atos relativos ao seu cumprimento;

V – submeter à apreciação da Plenária os relatórios do CMPPM/SBC;

VI – representar o CMPPM/SBC, ou se fazer representar, perante autoridades federais, estaduais e municipais;

VII – requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMPPM/SBC;

VIII - Exercer o direito de voto, inclusive com direito de voto de qualidade em hipóteses de empate;

IX - zelar pelo bom funcionamento do CMPPM/SBC;

X – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do CMPPM/SBC.

Art. 12 Compete à Vice-Presidente:

- I - substituir a Presidente em ausências e impedimentos;
- II - Auxiliar a Presidente na execução das medidas propostas pelo CMPPM/SBC;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas em Plenária.
- IV – quando solicitada, acompanhar os trabalhos das comissões, cooperando na elaboração dos relatórios que serão apresentados para apreciação e aprovação dos conselheiros;

Art. 13 Compete à 1ª Secretária:

- I – preparar, junto com a Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – auxiliar a Presidente, quando da realização das reuniões;
- III - ler, durante a sessão e por solicitação da Presidência, matérias destinadas ao conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV – auxiliar na ordenação do uso da palavra durante as sessões do CMPPM/SBC;
- V – auxiliar a Presidente no diálogo com o poder público e sociedade civil, de maneira geral.
- VII - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CMPPM/SBC que lhe forem atribuídos.

Art. 14 Compete à 2ª Secretária:

- I - Substituir a 1ª Secretária em faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar a 1ª Secretária na execução das tarefas que lhe são afetas.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 O CMPPM/SBC poderá contar com Secretaria Executiva responsável pelo suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento, a ser exercida por servidora(s) indicada(s) pela Secretaria da Mulher.

Parágrafo único. Compete à(s) Secretária(s) Executiva(s), dentre outras atribuições:

- I** – auxiliar a Mesa Diretora, quando da realização das reuniões;
- II** – manter sob sua responsabilidade os livros, fichas, atas, documentos, arquivos digitais, físicos e outros documentos do CMPPM/SBC em cópia;
- III** – informar a plenária sobre o cumprimento das deliberações do CMPPM/SBC;
- IV** – prestar esclarecimentos solicitados pelas conselheiras;
- V** – dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas da plenária
- VI** – adotar as providências necessárias para o pleno funcionamento do CMPPM/SBC;
- VII** – agendar e realizar as convocações dos compromissos do CMPPM/SBC;
- VIII** – registrar a frequência das conselheiras nas reuniões;
- IX** – dar publicidade à pauta das reuniões do CMPPM/SBC, redigir suas atas e enviar a cada conselheira com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião;
- X** – encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao CMPPM/SBC;
- XI** – prestar apoio administrativo e técnico ao CMPPM/SBC, inclusive às comissões.
- XII** - convocar suplente para assumir as funções de titular ausente ou impedida;
- XIII** - Receber, registrar e encaminhar à Presidente, denúncias e reivindicações apresentadas ao Conselho;

XIV – Comunicar oficialmente as deliberações do CMPPM/SBC à Secretaria Municipal da Mulher;

XV – executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidente do CMPPM/SBC.

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES

Art. 16 A Plenária poderá instituir Comissões permanentes ou temporárias, por deliberação, definindo denominação, finalidade, composição, atribuições, coordenação, relatoria e prazo de funcionamento quando temporária.

§ 1º Os trabalhos das Comissões deverão assumir a forma de relatório, parecer, projeto ou documento similar, e serão apreciados pelo Conselho;

§ 2º As comissões poderão ser compostas por membros titulares e suplentes;

§ 3º O membro suplente poderá exercer o direito de voto nas reuniões das Comissões;

§ 4º Cada Comissão deverá definir internamente quórum de deliberação para encaminhar assuntos à Plenária, lista de participantes e calendário de reuniões.

Art. 17 Aos Coordenadores das Comissões compete:

I – organizar e coordenar reuniões das Comissões;

II - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pela Comissão, encaminhando-os à Secretaria Executiva do Conselho;

III - solicitar à Secretaria Executiva do Conselho, o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão; e

IV - prestar contas junto à Plenária dos recursos colocados à disposição da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES: ESPÉCIES, CONVOCAÇÃO, PAUTA E QUÓRUM

Art. 18 O CMPPM/SBC reunir-se-á ordinariamente, na última terça-feira de cada mês, às 9h30, e extraordinariamente quando necessário, conforme calendário anual a ser definido na primeira reunião ordinária do ano e posteriormente publicado no jornal do município.

Parágrafo único. O calendário poderá ser modificado através de votação paritária em reuniões posteriores.

Art. 19 As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pela Presidente; ou

II – por requerimento subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) conselheiras titulares.

Art. 20 A convocação deverá conter data, horário, local e pauta, e será enviada com antecedência mínima de 7 (sete) dias nas reuniões ordinárias.

§ 1º Sempre que possível, a convocação será acompanhada de documentos, relatórios e minutas pertinentes.

§ 2º Poderão ser realizadas reuniões por videoconferência em situações excepcionais, garantindo-se lista de presença e registro dos votos.

Art. 21 As reuniões serão instaladas mediante presença mínima de:

I – metade mais um de conselheiras titulares e/ou suplentes que as substituam; ou

II – em segunda convocação, com qualquer número de presentes, após trinta minutos do horário convocado.

Parágrafo único. Em quaisquer das situações previstas nos incisos I e II, para que seja instalada a sessão, será necessária a presença de, no mínimo, 02 (duas) representantes da Mesa Diretora, sendo 01 (uma) representante Presidente ou Vice-Presidente e 01 (uma) representante 1ª Secretária ou 2ª Secretária, titular ou suplente.

Art. 22 As deliberações do CMPPM/SBC ocorrerão por votação paritária.

Parágrafo único. Em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade da Presidente.

CAPÍTULO IX

DA ORDEM DO DIA, USO DA PALAVRA E REGIME DE URGÊNCIA

Art. 23 Nas sessões ordinárias, os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

- I - verificação de presença e de existência de quórum para instalação da reunião;
- II - leitura e aprovação das justificativas para as faltas dos conselheiros;
- III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da ordem do dia;
- V - apresentação, discussão e votação das matérias;
- VI - comunicações breves e franqueamento da palavra; e
- VII - encerramento.

Parágrafo único. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I - a Presidente dará palavra à Relatora, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 24 Poderá ser concedido regime de urgência para deliberação de matéria relevante, mediante aprovação da Plenária por votação paritária.

Parágrafo único. Concedida a urgência, a matéria terá prioridade na ordem do dia.

Art. 25 A conselheira suplente poderá participar de reuniões com direito a voz, exercendo direito a voto somente quando estiver formalmente substituindo conselheira titular.

§ 1º A votação será nominal e cada conselheira titular terá direito a um voto.

§ 2º As conselheiras titulares, sempre que estiverem impossibilitadas para comparecer às reuniões, tomarão as providências necessárias para que suas suplentes o façam.

§ 3º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido da conselheira que proferiu.

CAPÍTULO X

DAS ATAS, REGISTRO E PUBLICIDADE

Art. 26 As reuniões serão registradas em ata, a qual conterà, minimamente: data, local, participantes, matérias discutidas, deliberações e votações, devendo ser assinada pela Presidente e Secretária Executiva e posteriormente arquivada, sendo que suas deliberações serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

§ 1º A minuta da ata será enviada às conselheiras anteriormente à reunião subsequente, sempre que possível.

§ 2º Atribuir-se-á sigilo às matérias que envolvam dados pessoais sensíveis, situações de violência doméstica e familiar ou outros casos previstos em lei.

§ 3º As deliberações do CMPPM/SBC serão editadas na forma de resoluções e portarias que serão publicadas em órgão de divulgação oficial do município.

Art. 27 É facultado à Presidente e às conselheiras solicitar o reexame, por parte da Plenária, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou incorreção na escrita.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DAS CONSELHEIRAS

Art. 28 São direitos das conselheiras:

- I – participar das reuniões com direito a voz;
- II – apresentar propostas e requerimentos;
- III – submeter à discussão do colegiado qualquer questão de origem administrativa, técnica, financeira e outras que sejam de interesse do Conselho;
- IV – propor criação de comissões;
- V - votar e ser votada para funções da Mesa Diretora e comissões; e
- VI – solicitar vistas e diligências, quando necessário.

Art. 29 São deveres das conselheiras:

- I – atuar com a assiduidade e integridade inerentes ao exercício do mandato de conselheira;
- II - desempenhar os encargos para que foi designada, deles não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;
- III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV - ser depositária fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V - comunicar à Secretária Executiva, para providências desta, quando, por justo motivo, não puder comparecer às sessões;
- VI – manter sigilo, quando necessário, nas hipóteses previstas nesse Regimento.

CAPÍTULO XII

DAS AUSÊNCIAS, SUBSTITUIÇÕES, VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO

Art. 30 A conselheira titular que não puder comparecer deverá comunicar previamente, sempre que possível, ou justificar sua ausência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a reunião.

Art. 31 Configura-se vacância de titularidade por renúncia, desligamento da entidade/órgão representado, perda do mandato ou demais hipóteses cabíveis, convocando-se imediatamente a suplente.

Art. 32 A conselheira perderá o mandato, assegurados contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – desvinculação do órgão, entidade ou segmento que representa;

II – renúncia formal por escrito;

III – conduta incompatível com as finalidades do Conselho;

IV – ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o mandato;

V – perda das condições legais e editalícias de representatividade aplicáveis.

§ 1º A exclusão de conselheiras somente ocorrerá mediante voto paritário do Conselho, salvo se decorrer de condenação por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal;

§ 2º A presença de suplente nas reuniões não supre as ausências referidas no inciso IV;

§ 3º Não se aplica à conselheira suplente o disposto contido no inciso IV deste artigo, exceto se elevada formalmente à condição de conselheira titular;

§ 4º No caso de deliberação sobre representante do Poder Público Municipal, o órgão correspondente deverá ser oficiado solicitando a substituição e explicitando os motivos da solicitação.

Art. 33 Ocorrendo vacância de titular e suplente, será solicitada recomposição ao órgão/entidade representada, e, no caso da Sociedade Civil, se superado prazo de 7 (sete) dias úteis sem indicação de substitutas, observar-se-á a ordem de classificação do processo eleitoral e as hipóteses previstas em Decreto e Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de a(s) conselheira(s) vacante(s) fazerem parte da Mesa Diretora, deverá ser convocada nova eleição nos moldes do artigo 10, parágrafo único, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO XIII

DO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 34 A escolha das representantes da Sociedade Civil observará o Decreto nº 23.078/2025 e o respectivo edital eleitoral vigente, inclusive quanto à Comissão Eleitoral, credenciamento, voto, segmentos, desempate, impedimentos e condições de elegibilidade.

§ 1º Em caso de vacância da sociedade civil, sem entidade suplente na ordem de sucessão, será convocada novo processo eleitoral dos respectivos segmentos faltantes;

§ 2º É vedada a indicação de representante da sociedade civil que possua vínculo empregatício ou cargo comissionado na Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO XIV

DA ACESSIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO

Art. 35 As reuniões deverão ser realizadas, preferencialmente, em local acessível e compatível com a participação social ampla, visando garantir efetiva participação das mulheres e da sociedade civil.

Parágrafo único. Sempre que viável, deverá ser assegurado apoio para participação de mulheres em situação de vulnerabilidade, inclusive com medidas de acolhimento e acessibilidade.

CAPÍTULO XV

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação por votação paritária das conselheiras, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 7.472/2025.

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária, observada a legislação aplicável.

Art. 38 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CMPPM/SBC.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de 2026.

Presidente do CMPPM/SBC

Secretaria Municipal da Mulher